



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000194

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/27000194

Número / Ano	000194/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 14:34:39
Assunto	Projeto de Lei nº 010/2026 de autoria do Executivo Municipal que: Dispõe sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade de que trata o art. 9º-A, §3º da Lei Federal nº 11.350/2006 devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Bom Jesus da Penha/MG e dá outras providências.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	5
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade de que trata o art. 9º-A, §3º da Lei Federal nº 11.350/2006 devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Bom Jesus da Penha/MG e dá outras providências.

A Câmara do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade devido aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha/MG será calculado sobre o salário base da categoria, nos termos do disposto no art. 9º-A, §3º da Lei Federal nº 11.350/2006 que *"Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências"*

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido enquanto persistirem as condições de exposição a agentes nocivos à saúde, conforme laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei, bem como a revisar os atos administrativos anteriores que tenham fixado base de cálculo diversa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua implementação administrativa.

Bom Jesus da Penha/MG, 24 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE
DE
LIMA:53153707
634

Assinado de forma
digital por RONE
ANDRE DE
LIMA:53153707634
Dados: 2026.02.24
14:02:00 -03'00'

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade de que trata o art. 9º-A, §3º da Lei Federal nº 11.350/2006 devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Bom Jesus da Penha/MG e dá outras providências.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a toda a Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação desta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 010/2026 que *“Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências”*.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal ao disposto no art. 9º-A, §3º, da Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição Federal e estabelece normas específicas para o regime jurídico e a política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Nos termos da referida Lei Federal, o adicional de insalubridade desses profissionais deve incidir sobre o vencimento ou salário-base da categoria, e não sobre o salário mínimo ou outra base diversa eventualmente prevista em legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Importante destacar que os ACS e ACE exercem atividades permanentes e essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atuando diretamente em campo, em contato habitual com agentes biológicos, ambientes insalubres e situações de risco sanitário, o que justifica tratamento jurídico específico quanto à base de cálculo do adicional.

Diferentemente da regra geral aplicável aos demais servidores, cuja base de cálculo pode seguir critérios previstos na legislação municipal ou na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a categoria dos ACS e ACE possui disciplina normativa própria em âmbito federal, com caráter vinculante para os entes federativos, razão pela qual se impõe a adequação da legislação municipal para evitar distorções remuneratórias, passivos trabalhistas e questionamentos judiciais.

O presente Projeto também confere maior segurança jurídica à Administração Pública, ao autorizar a revisão de atos administrativos anteriores que tenham eventualmente adotado base de cálculo diversa da estabelecida pela legislação federal.

Além disso, a medida representa valorização profissional e reconhecimento da relevância estratégica desses agentes na promoção da saúde pública, prevenção de doenças e combate a endemias, especialmente em municípios de pequeno porte, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha/MG, onde a atuação desses servidores é fundamental para a efetividade das políticas públicas de saúde.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação normativa, segurança jurídica e valorização dos profissionais da saúde básica, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Bom Jesus da Penha/MG, 24 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE DE
LIMA:5315370
7634

Assinado de forma
digital por RONE
ANDRE DE
LIMA:53153707634
Dados: 2026.02.24
14:02:16 -03'00'

Rone André de Lima
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora Francielly Moraes Pires
DD. Presidente da Câmara
Bom Jesus da Penha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 010/2026.

Especificação	2026	2027	2028
Presente Despesa	R\$ 57.318,56	R\$ 72.153,95	R\$ 76.988,27
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 43.983.138,56	R\$ 45.742.464,10	R\$ 47.572.162,67
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,1303%	0,1577%	0,1618%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e com o Plano Plurianual 2026/2029.

Bom Jesus da Penha, 27 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE DE
LIMA:5315370763
4

Assinado digitalmente por RONE ANDRE
DE LIMA:53153707634
DN: cn=RONE ANDRE DE
LIMA:53153707634 c=BR o=ICP-Brasil
ou=AC SyngulerID Multipla
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2026-02-27 13:16:03-00

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	R\$ 35.847.980,37	R\$ 37.281.899,58	R\$ 38.773.175,57
Folha de pagamento (últimos 12 meses)	R\$ 16.583.203,07	R\$ 17.246.531,19	R\$ 17.936.392,44
Percentual atual	46,26%	46,26%	46,26%
Folha de pagamento c/ inclusão do cargo	R\$ 16.640.521,63	R\$ 17.318.685,14	R\$ 18.013.380,71
Percentual aprox. c/ inclusão do cargo	46,42%	46,45%	46,46%
Impacto no percentual da folha de pagamento	0,16%	0,19%	0,20%

Bom Jesus da Penha, 27 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE DE
LIMA:53153707634

Assinado digitalmente por RONE ANDRE DE
LIMA:53153707634
DN: cn=RONE ANDRE DE LIMA:53153707634
c=BR o=ICP-Brasil ou=AC SyngularID Multiple
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2026-02-27 13:16:03:00

Rone André de Lima
Prefeito Municipal